

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Valtenir Pereira)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o § 8º ao art. 26, para incluir a Organização Social e Política do Brasil e a Educação Moral e Cívica como disciplinas obrigatórias no ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 26.

.....

§ 8º *Ficam incluídas as disciplinas Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica como obrigatórias nos currículos dos anos finais do ensino fundamental e em todas as séries do ensino médio.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todas as grandes nações do planeta cultivam, em alguma medida, um sentimento de respeito, amor e dedicação à pátria, sentimento este que constitui fator de união e de identificação cultural do seu povo.

AE3DCBB309

AE3DCBB309

No Brasil, desde o fim do Império, o debate acerca da importância da formação cívica e moral dos estudantes, relacionada ao valor do trabalho para o engrandecimento do cidadão e da pátria, sempre esteve presente nos meios intelectuais, tendo sido inserido na educação escolar durante o período republicano.

Na década de 1960, durante o regime militar, foram instituídas as disciplinas de Educação Moral e Cívica, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de Organização Social e Política do Brasil, no ensino de segundo grau científico e profissionalizante – a primeira relacionada aos valores de segurança nacional, de fortalecimento do Estado e de desenvolvimento econômico do país; e a segunda como afirmação dos projetos de sociedade e de Estado que se buscava instituir.

Vinculadas ao nacionalismo exacerbado do regime militar e à repressão e, equivocadamente, consideradas símbolos da ditadura nas escolas e universidades, essas disciplinas foram eliminadas definitivamente dos currículos em 1993. Porém, as discussões sobre o papel da formação para a cidadania e a prática democrática ainda são assuntos presentes na imprensa, nos meios políticos e nas universidades até os dias de hoje.

Tendo em vista os problemas que afligem nossa sociedade nos tempos atuais, como a falta de segurança, a violência, o uso de drogas, os desvios de comportamento e a falta de solidariedade e de respeito com o próximo, consideramos de fundamental importância a inserção, na formação dos nossos jovens cidadãos, dos conhecimentos e regras necessários à vida pacífica, legal, ética, moralmente correta e adequada dentro do convívio social, ou seja, disseminar a cultura da paz.

Nesse sentido, consideramos que as disciplinas de Educação Moral e Cívica e de Organização Social e Política do Brasil, por meio do fortalecimento e do sentimento de solidariedade humana, de patriotismo e de unidade nacional, do aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade e o amor ao próximo, constituem instrumento fundamental para a formação de cidadãos éticos, comprometidos com a moral e a verdade, e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares a este Projeto de Lei que busca resgatar as disciplinas de Educação Moral e Cívica e de

AE3DCBB309

AE3DCBB309

Organização Social e Política do Brasil nos currículos dos anos finais do ensino fundamental e em todas as séries do ensino médio, contribuindo para a cultura de valores fundamentais na sociedade como o civismo e a cidadania e, conseqüentemente, para a formação de cidadãos com maior compromisso com o próximo.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado VALTENIR PEREIRA

AE3DCBB309

AE3DCBB309

AE3DCBB309

AE3DCBB309